

**LEI COMPLEMENTAR N° 243, DE 24 DE MARÇO DE 2.021**

**Estabelece alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Alegre de Minas e dá outras providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica referendada a alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 no Art. 149 da Constituição Federal/88.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 2.928/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

*Art. 2º. A contribuição previdenciária funcional dos servidores efetivos ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, de caráter compulsório, será aplicada sobre a remuneração de contribuição do servidor conforme tabela abaixo.*

*I - Até um salário mínimo (R\$ 1.100,00), será de 11,00%;  
II - De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.089,60, será de 12,00%;  
III - De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40, será de 13,00%;  
IV - De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06, será de 14,00%;  
V - De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00, será de 14,50%;  
VI - De R\$ 10.448,01 a 20.896,00, será de 16,50%;  
VII - De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20, será de 19,00%;  
VIII - Acima de R\$ 40.747,20, será de 22,00%.*

*§ 1º. As alíquotas constantes dos incisos de I a VIII serão aplicadas de forma progressiva, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.*

*§ 2º. Os valores previstos nos incisos de I a VIII serão reajustados, a partir de 01/01/2021, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.*

*§ 3º. As alíquotas de contribuição de que tratam os incisos de I a VIII, serão devidas pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite de 05 (cinco) salários mínimos, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.*

[...]"

**Art. 3º.** A presente Lei Complementar passa a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

**Parágrafo único.** Até o início da vigência da presente Lei Complementar permanecem inalteradas as atuais alíquotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE MARÇO  
DE 2.021.

*Dr. Último Bitencourt de Freitas*  
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado, mediante afixação por 30  
dias no mural da Prefeitura Municipal e  
no site oficial da Prefeitura nos termos  
da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

*25/03/2021*

*SAP*

Matrícula: 429